

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
20	SECRETARIA DA FAZENDA		
20.01	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	46.980.000	
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	157.354.500	
	SUB-TOTAL	204.334.500	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17.455.000	
	SUB-TOTAL	17.455.000	
	TOTAL	221.789.500	
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
03.07.020.2.305	15.000.000	0	15.000.000
03.07.021.2.304	186.034.500	17.455.000	204.289.500
03.07.021.2.304	SERVIÇOS DE RELACION. PÚBLICAS	2.500.000	0
03.07.021.2.307	2.500.000	0	2.500.000
	TOTAL	204.334.500	17.455.000
			221.789.500
20.02	COORDENAÇÃO ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA		
3.1.1.3	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12.000.000	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	535.124.000	
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	3.601.831.000	
	SUB-TOTAL	4.348.955.000	
	TOTAL	4.348.955.000	
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
03.08.042.2.310	4.348.955.000	0	4.348.955.000
	TOTAL	4.348.955.000	0
			4.348.955.000
20.03	COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		
3.1.1.3	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	732.000	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	61.180.000	
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	76.290.262	
	SUB-TOTAL	138.210.262	
	TOTAL	138.210.262	
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
03.08.042.2.310	138.210.262	0	138.210.262
	TOTAL	138.210.262	0
			138.210.262

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
20.05	COORDENAÇÃO ENTIDADES DESCENTRALIZADAS		
3.1.1.3	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	33.839	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	33.839	
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	33.839	
	SUB-TOTAL	33.839	
	TOTAL	33.839	
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
03.08.037.2.311	33.839	0	33.839
	TOTAL	33.839	0
			33.839

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
20	SECRETARIA DA FAZENDA		
20.03	COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		
3.1.1.3	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11.600.000	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	11.600.000	
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	11.600.000	
	SUB-TOTAL	11.600.000	
	TOTAL	11.600.000	
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
03.08.042.2.310	11.600.000	0	11.600.000
	TOTAL	11.600.000	0
			11.600.000

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
20.05	COORDENAÇÃO ENTIDADES DESCENTRALIZADAS		
3.1.1.3	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	33.839	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	33.839	
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	33.839	
	SUB-TOTAL	33.839	
	TOTAL	33.839	
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
03.08.037.2.311	33.839	0	33.839
	TOTAL	33.839	0
			33.839

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
20	SECRETARIA DA FAZENDA		
20.01	ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
3A. QUOTA	197.500.000		
4A. QUOTA	24.289.500		
	TOTAL	221.789.500	
20.02	COORDENAÇÃO ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA		
3A. QUOTA	2.761.955.000		
4A. QUOTA	1.587.000.000		
	TOTAL	4.348.955.000	
20.03	COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		
3A. QUOTA	98.929.524		
4A. QUOTA	39.280.736		
	TOTAL	138.210.262	
20.05	COORDENAÇÃO ENTIDADES DESCENTRALIZADAS		
3A. QUOTA	33.839		
4A. QUOTA	33.839		
	TOTAL	33.839	

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
20	SECRETARIA DA FAZENDA		
20.01	ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
3A. QUOTA	197.500.000		
4A. QUOTA	24.289.500		
	TOTAL	221.789.500	
20.02	COORDENAÇÃO ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA		
3A. QUOTA	2.761.955.000		
4A. QUOTA	1.587.000.000		
	TOTAL	4.348.955.000	
20.03	COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		
3A. QUOTA	98.929.524		
4A. QUOTA	39.280.736		
	TOTAL	138.210.262	
20.05	COORDENAÇÃO ENTIDADES DESCENTRALIZADAS		
3A. QUOTA	33.839		
4A. QUOTA	33.839		
	TOTAL	33.839	

DECRETO N.º 22.617, DE 27 DE AGOSTO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Esportes e Turismo, visando o atendimento de Despesas Correntes e de Capital

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 3.941, de 6 de dezembro de 1983, e o artigo 8.º, da Lei Complementar n.º 353, de 27 de junho de 1984,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 1.119.095.838,00 (um bilhão, cento e dezenove milhões, noventa e cinco mil, oitocentos e trinta e oito cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 1.043.995.838,00 (um bilhão, quarenta e três milhões, novecentos e noventa e cinco mil, oitocentos e trinta e oito cruzeiros), nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 3.941, de 6 de dezembro de 1983, e

II — Cr\$ 75.100.000,00 (setenta e cinco milhões e cem mil cruzeiros), nos termos do artigo 8.º, da Lei Complementar n.º 353, de 27 de junho de 1984.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de agosto de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de agosto de 1984.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
24	SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO		
24.01	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	22.000.000	
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	132.276.405	
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.000.000	
	SUB-TOTAL	156.276.405	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000.000	
4.3.2.3	TRANSFERÊNCIAS A RECEBÍVEIS	196.500.000	
	SUB-TOTAL	206.500.000	
	TOTAL	362.776.405	
PROJETOS	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
09.07.020.1.466	0	196.500.000	196.500.000
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
09.07.020.2.304	30.000.000	0	30.000.000
09.07.021.2.304	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	75.200.000	0
09.07.021.2.307	75.200.000	0	75.200.000
10.01.021.2.307	ADM. E MANUT. DE CENTROS SOCIAIS URBANOS	50.076.405	10.000.000
	TOTAL	156.276.405	206.500.000
			362.776.405
24.02	COORDENADORIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO		
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	460.000.000	
	SUB-TOTAL	460.000.000	
	TOTAL	460.000.000	
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
09.06.021.2.307	460.000.000	0	460.000.000
	TOTAL	460.000.000	0
			460.000.000

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
24.03	COORDENADORIA DE TURISMO		
3.1.1.3	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.100.000	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	41.000.000	
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	1.219.353	
	SUB-TOTAL	46.319.353	
	TOTAL	46.319.353	
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
11.05.064.2.304	46.319.353	0	46.319.353
	TOTAL	46.319.353	0
			46.319.353
24.04	ESTRADA DE FERRO CAMPOS DO JORDÃO		
3.1.1.3	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	71.000.000	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	120.000.000	
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	67.000.000	
	SUB-TOTAL	258.000.000	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000.000	
	SUB-TOTAL	5.000.000	
	TOTAL	263.000.000	
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
11.05.064.2.304	238.000.000	5.000.000	243.000.000
	TOTAL	238.000.000	5.000.000
			243.000.000

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
24	SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO		
24.01	ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
3A. QUOTA	369.776.405		
4A. QUOTA	369.776.405		
	TOTAL	739.552.810	
24.02	COORDENADORIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO		
3A. QUOTA	460.000.000		
4A. QUOTA	460.000.000		
	TOTAL	920.000.000	
24.03	COORDENADORIA DE TURISMO		
3A. QUOTA	46.319.353		
4A. QUOTA	46.319.353		
	TOTAL	92.638.706	
24.04	ESTRADA DE FERRO CAMPOS DO JORDÃO		
3A. QUOTA	243.000.000		
4A. QUOTA	243.000.000		
	TOTAL	486.000.000	

DECRETO N.º 22.618, DE 27 DE AGOSTO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Negócios Metropolitanos, visando o atendimento de despesas com Outros Serviços e Encargos

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 3.941, de 6 de dezembro de 1983;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 1.619.484.000,00 (um bilhão, seiscentos e dezenove milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de agosto de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de agosto de 1984.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
25	SECRETARIA DOS NEGÓCIOS METROPOLITANOS		
25.01	SECRETARIA DOS NEGÓCIOS METROPOLITANOS		
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	1.619.484.000	
	SUB-TOTAL	1.619.484.000	
	TOTAL	1.619.484.000	
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
03.57.020.2.407	1.619.484.000	0	1.619.484.000
	TOTAL	1.619.484.000	0
			1.619.484.000

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
25	SECRETARIA DOS NEGÓCIOS METROPOLITANOS		
25.01	SECRETARIA DOS NEGÓCIOS METROPOLITANOS		
3A. QUOTA	940.320.000		
4A. QUOTA	679.164.000		
	TOTAL	1.619.484.000	

DECRETO N.º 22.619, DE 27 DE AGOSTO DE 1984

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca da Capital, necessário à Secretaria da Educação

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel consistente de um terreno com a área de 7.233,22m² (sete mil, duzentos e trinta e três metros quadrados e vinte e dois décimos quadrados), situado no bairro Jardim Guaraú, subdistrito de Butantã, município e comarca desta Capital, necessário à Secretaria da Educação e destinado à construção da EEPG "Jardim Guaraú", (Código 00.65.140), pela Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo — CONESP, ou a outro serviço público, que consta pertencer a Matilde de A.A. Moraes, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo constantes do processo n.º 006/82-CONESP, a saber: "Iniciam no ponto A situado no alinhamento da Rua Artur Ferreira de Almeida, junto ao muro de arrimo da tubulação existente, e aproximadamente 9,85 metros da Rua Professora Maria Ozório Teixeira, conforme planta anexa; do ponto A, com o rumo 90.º NW seguem em linha reta confrontando com a área "non aedificandi" da tubulação do córrego que corta a Rua Artur Ferreira de Almeida e área livre remanescente do loteamento Jardim Guaraú, na distância de 59,63 metros até o ponto B; deste ponto, defletem à direita com o rumo 22º43' NE e seguem em linha reta confrontando com quem de direito, na distância de 143,03 metros até o ponto C; deste ponto, defletem à direita com o rumo 67º17' SE e seguem em linha reta confrontando com quem de direito, na distância de 55,00 metros até o ponto D, situado no alinhamento da Rua Artur Ferreira de Almeida; deste ponto, defletem à direita com o rumo 22º43' SW e seguem em linha reta pelo alinhamento da referida rua, na distância 120,00 metros até o ponto A, onde teve início o ponto de partida da presente descrição, encerrando a superfície de 7.233,22 metros quadrados (sete mil, duzentos e trinta e três metros quadrados e vinte e dois décimos quadrados)".

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão à conta dos recursos alocados na U.D. 08.01.01 — Gabinete do Secretário, Categoria Funcional-Programática 08.42.188.1.036 — Construções, Reformas, Ampliações e Instalações de Prédios Escolares.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de agosto de 1984.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de agosto de 1984.

DECRETO N.º 22.620, DE 27 DE AGOSTO DE 1984

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais, cujas atribuições se vinculem diretamente ao objetivo do conclave, para participarem do 15.º Congresso Internacional-84, promovido pela International Water Supply Association — IWSA, a ser realizado no período de 29 de outubro a 02 de novembro de 1984, em Monastir — Tunísia.